

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040137/2025  
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 18/07/2025 ÀS 16:28

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19958.211865/2024-02  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 20/09/2024  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 02.480.908/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO CESAR RIBEIRO;

E

SIND TRAB V. EMP TRAB AVULSOS ARMAZ GERAIS COM CAFE EM GERAL IMP E EXP NO ES, CNPJ n. 31.795.644/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DAVID FREIRE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2025 a 31 de maio de 2026 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores com e sem Vínculo Empregatício (Avulsos) em Armazéns Gerais, Entrepósitos Aduaneiros (EADS), Transportadoras, Logísticas e Trabalhadores do Comércio de Café em Geral, Exportação e Importação, bem como os trabalhadores que prestam serviços na condição de avulsos em caráter permanente**, com abrangência territorial em **ES**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de junho de 2025, nenhum empregado pertencente à categoria dos trabalhadores com vínculo empregatício nos armazéns gerais, comércio de café em geral e importação e exportação no Estado do Espírito Santo, poderá perceber salário inferior a R\$ 1.645,00 (um mil e seiscentos e quarenta e cinco reais).

**Parágrafo Primeiro:** Fica expressamente autorizada a compensação pelas empresas de todas as antecipações salariais espontâneas concedidas no período de 1º de junho de 2025 até 31 de maio de 2026 ressalvados os aumentos reais e as promoções individuais;

**Parágrafo segundo:** Respeitados os princípios da isonomia, equidade e irredutibilidade dos salários, todos os empregados admitidos a partir de 1º de junho de 2025 até 31 de maio de 2026, terão os seus salários reajustados com base no percentual de 6,20% (seis e virgula vinte por cento) mencionado no caput desta

cláusula, "pro rata tempore", contados a partir da data de admissão até a data base.

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Concede-se a Todos os empregados com Vínculo Empregatício nas empresas que prestam serviços de Armazéns Gerais, Entrepósitos Aduaneiros (EADS), Transportadoras, Logísticas, Exportação e Importação no Estado do Espírito Santo, representados pelo SINDTRAGES, contratados pelas empresas representadas pelo SINDEPRES, sindicalizados ou não, com abrangência territorial em ES, a partir de 1º de junho de 2025, um reajuste salarial no percentual de 6,20% (seis e virgula vinte por cento)

**Parágrafo Primeiro:** Fica expressamente autorizada a compensação pelas empresas de todas as antecipações salariais espontâneas concedidas no período de 1º de junho de 2025 até 31 de maio de 2026 ressalvados os aumentos reais e as promoções individuais;

**Parágrafo segundo:** Respeitados os princípios da isonomia, equidade e irredutibilidade dos salários, todos os empregados admitidos a partir de 1º de junho de 2025 até 31 de maio de 2026, terão os seus salários reajustados com base no percentual mencionado no caput desta cláusula, "pro rata tempore", contados a partir da data de admissão até a data base.

**Parágrafo Terceiro:** Os efeitos da CCT serão retroativos a 1º de junho de 2025, sob pena de descumprimento da norma coletiva. Podendo o valor referente ao montante retroativo, ser pago em até 03 parcelas e sucessivas a partir da homologação do presente aditivo.

## Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

### Auxílio Alimentação

### CLÁUSULA QUINTA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

Concede-se a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, mensalmente, com abrangência sobre os meses trabalhados não inferior a R\$ 430,22 (quatrocentos e trinta reais e vinte e dois centavos), estando, entretanto, excluídas da obrigação as empresas que possuem restaurante interno ou terceirizado.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas descontarão dos empregados, parcela correspondente ao benefício, conforme o escalonamento a seguir:

a) até três salários normativos, correspondentes a R\$ 4.915,62 (quatro mil e novecentos e quinze reais e sessenta e dois centavos), parcela correspondente a 1% (um por cento) do benefício;

b) de R\$ 4.915,63 (quatro mil e novecentos e quinze reais e sessenta e três centavos), até R\$ 8.192,69 (oito mil e cento e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos), correspondentes a 5 (cinco) salários normativos, parcela de 10% (dez por cento) sobre o benefício e,

c) até R\$ 8.192,70 (oito mil e cento e noventa e dois reais e setenta centavos) aplica-se o limite permitido pelo sistema PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, Lei 6.321/76 e alterações posteriores sobre o benefício.

**Parágrafo Segundo:** Nos pagamentos de férias indenizadas e proporcionais não será concedido o Vale-refeição e/ou Alimentação.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de falta ao serviço, à exceção das férias, a empresa poderá descontar do empregado o valor corresponde ao dia faltoso, que será apurado pela divisão do valor de R\$ 430,22 (quatrocentos e trinta reais e vinte e dois centavos), pela quantidade de dias uteis de labor no mês e multiplicado pela quantidade de dias de faltas.

## **CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA ALIMENTAR**

Com o objetivo de complementar a alimentação familiar dos seus colaboradores, as empresas se comprometem a conceder uma cesta básica alimentar em forma de cartão alimentação no valor de R\$396,25 (trezentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos) por mês a título de complemento na alimentação do trabalhador, acrescido ao benefício estabelecido na Cláusula Terceira, independente dos valores já pagos a título de Vale Refeição.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas descontarão dos empregados, parcela correspondente ao benefício, conforme o escalonamento a seguir:

**a)** até três salários normativos, correspondentes a R\$ 4.915,62 (quatro mil e novecentos e quinze reais e sessenta e dois centavos), parcela correspondente a 1% (um por cento) do benefício;

**b)** de R\$ 4.915,63 (quatro mil e novecentos e quinze reais e sessenta e três centavos), até R\$ 8.192,69 (oito mil e cento e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos) correspondentes a 5 (cinco) salários normativos, parcela de 10% (dez por cento) sobre o benefício e,

**c)** ) até R\$ 8.192,70 (oito mil e cento e noventa e dois reais e setenta centavos) aplica-se o limite permitido pelo sistema PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, Lei 6.321/76 e alterações posteriores sobre o benefício.

**Parágrafo Segundo:** O benefício lançado no caput será concedido cumulativamente ao da Cláusula do programa de alimentação do trabalhador. Entretanto, caso ocorra de a empresa conceder quaisquer dos benefícios através de Vale Refeição e/ou Alimentação em valor igual ou superior fica desonerada de fornecê-los cumulativamente.

**Parágrafo Terceiro:** Até o dia 20 de dezembro 2025 será pago pelas empresas aos empregados efetivos e em atividade em dezembro, uma cesta básica complementar no valor de **R\$ 207,40 (duzentos e zero sete reais e quarenta centavos)**.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de falta ao serviço, à exceção das férias, poderá descontar do empregado valor corresponde ao dia faltoso, que será apurado pela divisão do valor de **R\$ 377,38 (trezentos e setenta e sete reais e trinta e oito centavos)**, pela quantidade de dias úteis de labor no mês e multiplicado pela quantidade de dias de faltas. No caso de falta injustificada a empresa fica desobrigada apagar o benefício no mês subsequente ao da falta registrada.

**Parágrafo Quinto:** Os benefícios concedidos nesta cláusula possuem natureza indenizatória, portanto, não tem natureza salarial, estando livres de quaisquer incidências de encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários.

**Parágrafo Sexto:** O pagamento do vale alimentação previsto nessa cláusula será pago também nas férias.

**Parágrafo Sétimo:** Caso a empresa opte pelo fornecimento da cesta básica *in natura*, deverá trimestralmente apresentar junto ao SINDTRAGES a listagem dos produtos fornecidos, com indicação de valor, marca e dados nutricionais, ficando a entidade laboral responsável por homologar as condições e forma do que é fornecido de modo *in natura*, sob pena de descumprimento da norma.

**Parágrafo Oitavo:** As somas dos valores dos produtos fornecidos deverão seguir a média de preço de mercado, onde a qualidade dos produtos será do tipo A ou 1.

## Seguro de Vida

### CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

As empresas pagarão integralmente para todos os seus funcionários, um seguro de vida e acidentes pessoais, garantido exclusivamente por Seguradora, na modalidade de “Capital Segurado Global”, para todos funcionários constantes da GEFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços e Informações à Previdência Social, no valor mínimo de R\$ 12,72 (doze reais e setenta e dois centavos), mensalmente, por empregado, ficando pactuado que os valores/garantias mínimas a serem seguradas são as seguintes:

<b>Coberturas e Assistências Inclusas</b>	<b>Limites de indenização</b>
Morte do Titular do Seguro:	R\$ 15.930,00

Invalidez (total ou parcial) Permanente do Titular do Seguro causada por acidente:	Até R\$ 15.930,00
Invalidez Funcional Permanente Total por Doença do Titular (IFPD)- Antecipação:	R\$ 15.930,00
Pagamento Antecipado Especial por Consequência de Doença Profissional (PAED):	R\$ 15.930,00
Reembolso das Despesas com Afastamento Acidentário Laborativo:	Até R\$ 2.382,07
Auxílio Alimentação Pago em Espécie em Caso de Morte do Titular do Seguro:	R\$ 1.593,00
Assistência Funeral Individual em Caso de Morte do Titular do Seguro:	Até R\$ 5.310,00
Assistência Psicológica:	--

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A indenização, no caso de ocorrer o evento garantido pelo seguro, será calculada com base no montante de Importância Segurada da apólice dividida pela quantidade de funcionários constantes na GFIP/SEFIP do mês de ocorrência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas que não informarem regularmente as movimentações e tiver em alterações na quantidade de funcionários, terão o capital segurado alterado na proporção do número devidas. Se a ausência de informação resultar na redução do capital segurado individual e se este for inferior ao estabelecido na convenção coletiva, o pagamento da diferença ao(s) beneficiário(s) ou segurado ficará sob responsabilidade da empresa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O benefício do Seguro de Vida Coletivo deverá ser contratado diretamente com seguradora do mercado devidamente registrada na SUSEP em nenhuma hipótese poderá ser contratado através Clube de Seguros, e não pode implicar em ônus aos trabalhadores, sendo seu cumprimento e pagamento de responsabilidade única e exclusiva do empregador/empresa;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas, empregadores, inclusive os empregados em regime de trabalho temporário, autônomos e estagiários devidamente comprovado o seu vínculo.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Com vistas a viabilizar o cumprimento do benefício previsto nesta cláusula, as empresas deverão encaminhar ao SINDITRAGES, o contrato celebrado com a empresa de seguros escolhida, cumprindo as exigências do caput e parágrafos desta cláusula, num prazo de até 60(sessenta) dias após a assinatura do presente instrumento normativo – CCT/ES, podendo ainda utilizar-se do endereço eletrônico: [jurídico@sindtrages.com.br](mailto:jurídico@sindtrages.com.br).

**PARÁGRAFO SEXTO:** As empresas que tenham até 10 (dez) empregados, deverão pagar, em cota única, o Seguro de Vida previsto no “caput” desta cláusula.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As coberturas IFPD e PAED são consideradas antecipação da cobertura básica para morte. No caso de IFPD e PAED para efeito de indenização será considerada a cobertura que ocorrer primeiro, sendo excluída automaticamente a outra remanescente. Após o recebimento de 100%(cem por cento) desta indenização o segurado será excluído do grupo, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura.

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**

Conforme *referendum* da assembleia geral Extraordinária da categoria profissional realizada no dia 21/05/2025, especificamente convocada para este fim, com fulcro no artigo 513, alínea “e”, da CLT, todos os empregados beneficiados pela presente convenção coletiva de trabalho associados ou não associados deverão contribuir com sindicato pagando a contribuição negocial. No entanto, ficou resguardado o direito do empregado de se opor ao pagamento da contribuição, conforme deliberado na referida assembleia geral, convocada para tratar sobre a contribuição negocial, em atenção à Nota Técnica 02/2018 do CONALIS/MPT e do Enunciado 38 da ANAMATRA.

**Parágrafo Primeiro** – Quantidade de Parcelas - A Contribuição Negocial em favor do SINDTRAGES - SINDTRAB V. EMP TRAB AVULSOS ARMAZ GERAIS COM CAFE EM GERAL IMP E EXP, prevista nesta Convenção, será realizada em 02 (DUAS) parcelas, sendo a primeira descontada na primeira folha de pagamento, após o depósito do presente instrumento coletivo perante o MTE e do decurso do prazo de 20(VINTE) dias para os empregados apresentarem a oposição ao desconto. A segunda parcela será paga no mês de Fevereiro/2025.

**Parágrafo Segundo** – Porcentagem Aplicada para Desconto – A porcentagem a ser aplicada para cálculo da Contribuição Negocial será de 3% (três por cento) do piso salarial de todos os trabalhadores beneficiários da presente norma coletiva. O desconto está limitado, em cada parcela, ao valor de R\$ 100,00(cem reais), por contribuição de cada trabalhador. A contribuição presente na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 será recolhida em favor do SINDTRAGES.

**Parágrafo Terceiro** – A Contribuição Assistencial prevista no *caput* desta Cláusula, não será devida pelo empregado filiado ao Sindicato, pois este já paga a mensalidade sindical, estatutariamente, obrigatória

**Parágrafo Quarto** – Com relação ao primeiro desconto previsto no *caput*, os trabalhadores poderão exercer o direito de oposição, no prazo improrrogável de 20 (VINTE) dias após o depósito de referida CCT perante o MTE. Quanto à demais parcelas, o empregado poderá exercer o direito de oposição até 20 (vinte) dias antes do fechamento da folha de pagamento do mês do desconto, conforme decidido na assembleia geral e em observância ao princípio da publicidade e da garantia do direito de oposição ao desconto.

**Parágrafo Quinto** – Os trabalhadores poderão exercer, de forma livre, e individualmente a cada parcela, o direito de oposição, por meio de declaração de próprio punho encaminhada diretamente para o sindicato profissional no email [juridico@sindtrages.com.br](mailto:juridico@sindtrages.com.br), **onde deverá ser informado no corpo do e-mail**

**nome completo do empregado e seu CPF, bem como o nome completo de seu empregador com seu CNPJ**, ou através de cadastro no endereço eletrônico <https://sindtrages.com.br/oposicao-a-taxa/>. Após a entrega da oposição ou o registro via site, deverá o empregado opositor imprimir o comprovante de protocolo, assinar e entregar ao setor competente da empresa. Em todos os casos, é de responsabilidade do empregado a entrega do comprovante de protocolo ao seu empregador ou do envio do e-mail. O empregador procederá o desconto na folha de pagamento de acordo com os documentos de oposição que receber dos funcionários.

**Parágrafo Sexto** - O setor que receber na empresa a oposição realizada deverá manter em arquivo para que, em sendo requisitado, encaminhe ao sindicato profissional o comprovante de entrega e recibo.

**Parágrafo Sétimo** - Os recolhimentos serão efetuados até o dia 10 do mês subsequente ao desconto. No caso de atraso no recolhimento, incidirá multa de 2% sobre o valor e juros de 1% ao mês. Os pagamentos das taxas negociais, prevista na presente cláusula, deverão obrigatoriamente ser feitas através de depósito bancário na conta corrente nº 2383213-4, Agência nº 0001, Banco Cora SCD (403), cujo favorecido é o SINDTRAGES. As empresas deverão encaminhar o comprovante de depósito e a relação dos empregados contribuintes para o e-mail: [juridico@sindtrages.com.br](mailto:juridico@sindtrages.com.br).

**Parágrafo Oitavo** – O somente após o recebimento do documento impresso pelo sistema de oposições é que as empresas estarão desobrigadas a efetuar o desconto da contribuição negocial.

**Parágrafo Nono** - A recusa injustificada ao desconto e o não repasse dos valores descontados sujeitará as empresas nas sanções previstas em lei sem prejuízo da multa por descumprimento conforme previsto na cláusula vigésima oitava.

**Parágrafo Décimo** - Os descontos realizados pelas empresas, a título de contribuição ao SINDTRAGES, serão feitos por força da obrigação constante nesse documento, porém são de responsabilidade exclusiva da entidade laboral representativa de classe, e em caso de qualquer reclamação ou demanda, judicial ou não, a empresa e o SINDEPRES estão isentos de qualquer ônus decorrente de tais descontos, em especial perante os órgãos públicos e ao trabalhador, por serem de benefício único do SINDTRAGES.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Os empregados contratados após o vencimento de qualquer parcela da contribuição negocial, estarão submetidos somente às demais parcelas de referida contribuição.

## **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA NONA - DO DIREITO À OPOSIÇÃO**

As oposições deverão serem encaminhadas diretamente pelo empregado ao sindicato profissional, vedada a interferência ou a interveniência das empresas, independentemente do local da prestação de serviços, mediante cadastro realizado através do site do sindicato ([www.sindtrages.com.br](http://www.sindtrages.com.br)), devendo entregar do comprovante ser apresentado diretamente no RH das empresas.

**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Ficam mantidas as demais cláusulas originárias, assim como seus parágrafos, incisos e demais regras não alteradas por este aditivo, constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 pactuada entre as partes.

}

**MARIO CESAR RIBEIRO**  
Presidente  
**SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS NO ESTADO DO ESPIRITO  
SANTO**

**DAVID FREIRE**  
Presidente  
**SIND TRAB V. EMP TRAB AVULSOS ARMAZ GERAIS COM CAFE EM GERAL IMP E EXP NO  
ES**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA A.G.E - SINDITRAGES 2025**

[Anexo \(PDF\)](#)